dispêndios ao efeito comportamento da receita.
(Art 15º). Ao projeto de lei do orçamento não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor das dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
I. recursos vinculados;
II. recursos destinados a serviços da dívida, despesas com pessoal e encargos sociais.
(Art 16º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 28 de setembro de 1998.

(Orlando Santana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1137 de 15 de dezembro de 1998.

"Dispõe sobre o Plano Pluriamual para o período 1999/2002 e dá outras providências"

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas - MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Pluriamual para o período 1999/2002, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município pa

ra as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duracão continuada.

Parágrafo Único: As diretrizes, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas no anexo.

Art 2º. O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o plano plurianual de investimentos para o período 1999/a 2002.

Parágrafo Único: O poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Finança, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliacão da execucão física financeira das metas a que se refere este artigo.

Art 3º Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigente em setembro de 1998.

Art 4º Anualmente, observado o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o poder executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo.

I) As circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II) ao processo gradual de reestruturacão do gasto público municipal;

Parágrafo único: A reestruturacão do gasto público municipal, terá como objetivos básicos:

a) Assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b) conferir racionalidade e austeridade ao

gasto público municipal;

c) ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

d) reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa política municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinadas à execução de programas de natureza social.

e) privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art 5º. Durante a vigência do Plano Plurianual para o período 1999/2002, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como aos planos e programas setoriais e regionais, urbano, rurais que vierem a ser executados pela Administração Pública municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes do anexo desta lei.

Art 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crise de responsabilidade.

Art 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, em, 28 de setembro de 1998.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Demonstrativo das Receitas e Despesas Capital
Quadriênio de 1999/2002

Admin. de Capital
Operações de Crédito
Alienação de Bens
Transf. de Capital
Recursos p/ Aplic. de Capital

Despesas de Capital
Investimentos
Transf. de Capital
Total

Demonstrativo de Despesas de Capital, por Funções. Exercício de 1999
Programas e Subprogramas, Projetos e Atividades, Quadriênio 1999/2002

Adm. e Planej	1999	2000	2001	2002	Total
0307					
Administração					
307020					
Superv. e Coord. Super					
30702002003					
Manut. Gabin. Prefeito					
000 000000					

4110000000

4120000000

03070211

Adm. Geral

03070212007

Man. de Sec. de Governo

e Planejamento

4000000000

4100000000

4120000000

03070212008

Manut. da Sec. da

Administração

4000000000

4100000000

4120000000

03070212009

Manut. da Sen.

sultoria jurídica

4000000000

4100000000

4120000000

03070212010

Manut. Serv. Compras

4000000000

4100000000

4120000000

03070212011

Manut. Setor Pessoal

4000000000

4100000000

4120000000

03002120043
Manut. da Sec.
de Obras e Serv.
4000 000000
4100 000000
4120 000000
0307025
Edific. Públicas
030702510011
Const. Centro Admin.
4000 000000
4100 000000
4110 000000
2308 000000
Adm. Financeira
0308021
Adm. Geral
030802120012
Manut. Sec. Fianças
4000 000000
4100 000000
4120 000000
0308032
Controle Interno
030803220015
Manut. Tesouraria
4000 000000
4100 000000
4120 000000
030803220016
Man. Contabilidade
4000 000000

4000 000000
4100 000000
4120 000000
0308033
Dívida Interna
03080331001
Amort. dívida interna
4000 000000
4300 000000
4350 000000
4351 000000
Agricultura
0414 000000
Produção Vegetal
041402[illegible]
Adm. Geral
041402120018
Manut. da Sec. da Agric.
e Abast.
4000 000000
4100 000000
4120 000000
0414 000000
Mecanização Agrícola
041409810002
Assist. de Maq. e Equip.
p/ Pequeno Produtor
4000 000000
4100 000000
4120 000000
0416 000000
Abastecimento

04360960
Sist. de Distr. de
Prod. Agrícolas
041609601012
Const. merc. e Matad.
4000 000000
4100 000000
4110 000000
04160971
Inspecão, Padron.
e Classif. de Prod
041609712021
Man. de Fabr. Farinha
4000 000000
4100 000000
4120 000000
041609712022
Man. Merc. e Matad.
4000 000000
4100 000000
4120 000000
Comunicacões
0307 8
Administracão
5070211
Adm. Geral
4070211013
Obras e Sist Comun.
4000 000000
4100 000000
4110 000000
41070212045

Man. Sist Comun.
4000 000000
4100 000000
4120 000000
Defesa nacion. e
Segur. Pública
0407
Administracão
0407021
Adm. Geral
040702120046
Man. Guarda Munic.
4000 000000
4100 000000
4120 000000
Educacão e Cultura
0807
Administracao
0807021
Adm. Geral
080702120024
Man. Atv. Educac.
4000 000000
4100 000000
4120 000000
0841 000000
Educ. da Criança de 0a6anos
0841185
Creche
0841185 1003
Const. e Reforma Creche
4000 000000

1100 000000
1110 000000
8411851004
Const Prédio p/
Ensino Pré. Escolar
1000 000000
1100 000000
1110 000000
8411852029
Nam. Creches
1000 000000
1100 000000
1120 000000
8411852.030
Nam. Creches Conv.
1000 000000
1100 000000
1120 000000
8411901
Educaç Pré. Escolar
84119010005
Const. Prédio p/ Ensino
Pré. Escolar
1000 000000
1100 000000
1110 000000
84119010006
Const Prédio p/ Ensino
Pré. Escolar convênio
1000 000000
1100 000000
1110 000000

0842
Ensino Fundam.
0842188
Ens. Regular
08421881007
Const. Predio p/ Ens. Regular
4000000000
4100000000
4110000000
08421881008
Const. Predio p/ Ensino
Regular Conv.
4000000000
4100000000
4110000000
08421882034
Mon. Ensino Regular
4000000000
4100000000
4120000000
08421882035
Mon. Ens. Regul. Conv.
4000000000
4100000000
4120000000
08421882040
Mon. Ensino Fund.
084218820400001
Mon. do Magisterio
4000000000
4100000000
4120000000

0847
Assist. a Educandos
2847239
Transp. Escolar
28472391009
Aquisição ônibus
escolar convênio
4000 000000
4100 000000
4120 000000
28472392037
Nom. Transp. Escolar
4000 000000
4100 000000
4120 000000
08472392091
Treinam. de Recurs. Urb.
28472392041001
Nom. do Magistério
4000 000000
4100 000000
4120 000000
Habitac. e Urbanismo
057
Habitação
057316
Habit. Urbanas
0573161014
Const. de Casas Populares
4000 000000
4100 000000
4110 000000

1057317
Habit. Rurais
1057317014
Const. Casas Popul.
1000000000
1100000000
1110000000
1060000000
Serv. Utilid. Pública
1060325
Limpeza Pública
1060325 2047
Man. da limp. Pública
1000000000
1100000000
1120000000
1060326
Serv. Funerários
1060326 1015
Const. Cemitério
1000000000
1100000000
1110000000
1060326 2048
Man. Serv. Funer.
1000000000
1100000000
1120000000
1060327
Ilum. Pública
1060327 1016
Impl. e Ampl Rede Elétrica

4.000.000.000

1.100.000.000

1.110.000.000

4.300.000.000

1.310.000.000

1.311.000.000

W60308

Parques e jardins

60308 1017

Manut. Praças e jardins

1.000.000.000

1.000.000.000

1.110.000.000

60308 2.049

Man. Parques e jardins

1.000.000.000

1.100.000.000

1.120.000.000

3

Saúde e Saneam.

307

Administração

307021

Adm. Geral

0702.12.051

Man. Secret. Saúde

1.000.000.000

1.100.000.000

1.120.000.000

07025 Fasse1

Edificações Públicas

07025 1021

4000000000
4100000000
4110000000
1375
Saúde
137342
Assist Méd. e Sanitário
13734282052
Man. dos Serviç Públ da
Saúde
4000000000
4100000000
4120000000
1376
Saneamento
137644
Abast. d'água
13764471022
Captação Armaz. e
dist. de água
4000000000
4100000000
4110000000
13764472038
Man. Serv. Dist. Água
4000000000
4100000000
4120000000
137644
Sist. Esgoto
13764481023
Const. Rede Esgoto

40000000000
41000000000
41100000000
15
Assistên. e Previd.
1507
Administracão
150702 1
Adm. Geral
150702 12089
Man. Ação Social
40000000000
41000000000
41200000000
1581
Assistencia
158112224
Aeroporto Amador
158122241024
Const. quadras e campos
40000000000
41000000000
41100000000
158122412061
Man. Esporte Amador
40000000000
41100000000
41200000000
1581407
Alimentd. e Nutrição
158140720064
Man. Frota Comunit.

4000000000
4100000000
4120000000
16
Transporte
1688
Transp. Rodov.
168853
Terminais Rod.
16885321019
Const. Term. Rodov.
4000000000
4100000000
4110000000
1688534
Ferroviários
16885341020
Const. Recup. de Estr. Perm.
4000000000
4100000000
4140000000
16885342050
Man. Setor Transporte
4000000000
4100000000
4120000000
1691
Transporte Urbano
1691575
Vias Urbanas
16915751018
Concert. Calç. e Pav. Vias Urban.

4000 000000
4100 000000
4110 000000
4120 000000
Total Geral ...

Lei Municipal nº 1138 de 17 de maio de 1999.

Institui o Programa de Garantia de Renda mínima destinado às famílias carentes".

A Câmara municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica criado o Programa de Garantia de Renda mínima com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§1º. O referido Programa se destina as familias que tenham renda familiar percapta inferior a meio salário mínimo;

§2º. O apoio financeiro do Programa por família será calculado sem prejuizo da diversidade dos programas passíveis de serem suplementados pelos municípios, o apoio financeiro da União terá por referência o limite máximo de benefício por família dado pela seguinte equação: Valor do Benefício por família R$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos. (0,5 cinco décimos x valor da renda familiar per capta).